LEI MUNICIPAL Nº 1211/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**41.718.400,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$	4.392.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	495.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	215.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	37.500,00

RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	47.563.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	94.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.500.000,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**54.309.000,00**
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**R$**	**4.409.000,00**
TOTAL LÍQUIDO	**R$**	**49.900.000.00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.000.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	2.499.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	2.515.910,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	25.700,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	5.959.389,49
TOTAL	**R$**	**11.000.000,00**

TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**R$**	**60.900.000,00**

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	2.171.000,00
TOTAL	**R$**	**2.171.000,00**
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R$	998.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	2.548.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	992.100,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	4.649.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	11.198.785,51

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R$	2.519.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	16.012.025,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R$	664.600,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R$	938.800,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$	177.100,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	246.100,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R$	1.403.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	4.881.989,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	499.000,00
TOTAL	**R$**	**47.729.000,00**

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R$	11.000.000,00
TOTAL	**R$**	**11.000.000,00**

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	**R$**	**60.900.000,00**

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 11.198.785,51 (onze milhões cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

II - Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 414/2000 de 03/07/2000, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 379.100,00 (trezentos e setenta e nove mil e cem reais).

III - Do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023 em R$ 1.939.000,00 (um milhão novecentos e trinta e nove mil reais);

IV - Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

V - Do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN**, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 43.500.00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

VI - Do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR,** criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Art. 6º-A - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1186/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

Art. 10 - Os créditos a serem abertos de conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 7º desta Lei Orçamentaria.

Art. 11 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações especificas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000” na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2023.

Art.15 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 (Lei N.º 1186/2022), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de novembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.11.18 09:13:44 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1210/2022

EMENTA - Cria o "IPTU SOCIAL" e estabelece critérios para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas de baixa renda.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, em especial o artigo 97 do Código Tributário Municial, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas de baixa renda cadastradas ou inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, e as demais que comprovarem renda igual ou inferior ¼ do salário mínimo por membro da família;

§ 1.º Excluem-se automaticamente da isenção proprietário de imóveis cujo valor venal seja maior que 2.000,00 UFM, de acordo com avaliação de valor de mercado atual realizada pelo setor de tributação;

§ 2.º Excluem-se da isenção os proprietários de mais de um imóvel, dentro do território nacional;

§ 3º. A isenção será concedida mesmo nos casos de inadimplência nos anos anteriores;

Art. 2.º - É isento na forma do art. 1º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário que se encaixa nos critérios utilize este para sua moradia.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3.º O contribuinte interessado na isenção deverá realizar cadastro no Departamento de Tributação até dia 30 de Junho de cada ano, para fazer jus ao benefício no ano corrente, mediante a juntada dos seguintes documentos comprobatórios de enquadramento, que são:

I – Requerimento dirigido ao Executivo Municipal;

II – Comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;

IV – Declaração de que não possui outro imóvel;

V – Cópia de documentos pessoais;

Parágrafo único. O cadastro deverá ser renovado a cada dois anos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a apartir do dia 01 de janeiro de 2023, nos termos do art. 99 do Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 480/2002 e 346/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de novembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.11.18 09:16:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1211/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**41.718.400,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$	4.392.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	495.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	215.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	37.500,00

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	47.563.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	94.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.500.000,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**54.309.000,00**
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**R$**	**4.409.000,00**
TOTAL LÍQUIDO	**R$**	**49.900.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.000.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	2.499.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	2.515.910,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	25.700,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	5.959.389,49
TOTAL	**R$**	**11.000.000,00**

TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**R$**	**60.900.000,00**

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	2.171.000,00
TOTAL	**R$**	**2.171.000,00**
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R$	998.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	2.548.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	992.100,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	4.649.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	11.198.785,51

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R$	2.519.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	16.012.025,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R$	664.600,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R$	938.800,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$	177.100,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	246.100,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R$	1.403.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	4.881.989,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	499.000,00
TOTAL	**R$**	**47.729.000,00**

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R$	11.000.000,00
TOTAL	**R$**	**11.000.000,00**

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	**R$**	**60.900.000,00**

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 11.198.785,51 (onze milhões cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

II - Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 414/2000 de 03/07/2000, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 379.100,00 (trezentos e setenta e nove mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

III - Do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023 em R$ 1.939.000,00 (um milhão novecentos e trinta e nove mil reais);

IV - Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

V - Do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN**, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 43.500.00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

VI - Do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR,** criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Art. 6º-A - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2023, em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1186/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

Art. 10 - Os créditos a serem abertos de conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 7º desta Lei Orçamentaria.

Art. 11 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações especificas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros orgaos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000" na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2023.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art.15 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- **I-** adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **II-** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 (Lei N.º 1186/2022), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **III-** adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- **IV-** adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de novembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.11.18 09:13:44 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal